



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – BENS E SERVIÇOS COMUNS 02/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 47.358.629/0001-71, com sede em Rua Rio de Janeiro, 243, sala 802, centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30160-040, representada neste ato por RAFAEL ANTONIO EITELWEIN OLIVEIRA, inscrito(a) no RG 8121917366 e no CPF 038.953.540-07, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 07/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 02/2024, homologado em 19/02/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (20H e/ou 40H) - NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (20H E/OU 40H) NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (20H E/OU 40H) NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA; PROFESSOR DE ARTE (20H E/OU 40H) NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO EM ARTE; PROFESSOR DE LETRAS (20H E/OU 40H) - NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA. FARMACÊUTICO (40H) BACHAREL EM FARMÁCIA, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR NO RESPECTIVO ÓRGÃO FISCALIZADOR DA PROFISSÃO. LC 154/2019. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO OU TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (40H) PORTADOR DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO MÉDIO E CURSO PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB, COM REGISTRO NO CONSELHO DE ODONTOLOGIA COMPETENTE. LC 106/2013; AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (40H) PARA AS MICRO ÁREAS 20 (VILA GAÚCHA E TOPE DA SERRA) E 21 (LINHA BERGAMINI E ZAMIGNAN) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E RESIDIR NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE ATUAR) MÉDICO VETERINÁRIO (20H e/ou 40H) ENSINO SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO, PRESTANDO TODOS OS SERVIÇOS INERENTES AO PROCESSO.**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para realização de processo seletivo, para contratação temporária de pessoal para o cargos de Professor de Educação Infantil (20h e/ou 40h) Nível Superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais (20h e/ou 40h) Nível Superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Anos Iniciais; Professor de Educação Física (20h e/ou 40h) Nível Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação Educação Física; Professor de Arte (20h e/ou 40h) Nível Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação em Arte; Professor de Letras (20h e/ou 40h) - Nível Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa. Farmacêutico (40h) Bacharel em Farmácia, com registro ativo e regular no respectivo órgão fiscalizador da profissão. LC 154/2019. Auxiliar de Consultório Odontológico ou Técnico em Higiene Dental (40h) Portador de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino médio e curso profissionalizante de Técnico em Saúde Bucal - TSB, com registro no Conselho de Odontologia competente. LC 106/2013; Agente Comunitária de Saúde (40h) para as micro áreas 20 (Vila Gaúcha e Tope da Serra) e 21 (Linha Bergamini e Zamignan) Ensino Fundamental Completo e Residir na área da comunidade em que atuar). Médico Veterinário (40h) Ensino superior na área e registro no conselho. Prestando todos os serviços	01	SERVIÇO	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

<p>inerentes ao processo, sendo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Divulgação de todas as fases por meio do site oficial da empresa;• Inscrição dos candidatos totalmente via internet; <p>Realização e aplicação da prova escrita para o cargo;</p> <p>Recolhimento e somatória dos títulos relacionados à prova de títulos para o cargo;</p> <p>Respostas aos recursos de maneira formal, individual, detalhando todos os motivos para o deferimento ou indeferimento do recurso, sendo disponibilizado, inclusive, via internet;</p> <ul style="list-style-type: none">• Provas com até 25 (vinte e cinco) questões inéditas, de acordo com o grau de escolaridade do cargo;• Prova com duração máxima de até 03 (três) horas;• Ensalamento dos candidatos em ordem alfabética pelo nome do candidato, de modo a facilitar ao candidato localizar sua sala de prova e embaralhamento das provas aplicadas; promover• Apresentação do gabarito para divulgação após aplicação da prova; <p>Cartões resposta com correção por leitura ótica, com fornecimento de via rascunho ao candidato;</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilização a todos os candidatos participantes o seu "Cartão Resposta", via Área do Candidato, maximizando a transparência do evento; <p>Contratação e remuneração da equipe de fiscais de sala, necessários para o evento;</p> <p>Todo o auxílio/consultoria para execução dos procedimentos legais em todas do processo, envolvendo desde a elaboração do Edital até a publicação do resultado final;</p> <p>Geração de arquivos finais para importação nos sistemas de Recursos Humanos, sem a necessidade de qualquer tipo de redigitação (Disponível para Betha</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



RH e Ipm RH); • Todos os demais itens inerentes ao certame, listados na solicitação encaminhada por e-mail; • Previsão de até 150 (cem) candidatos inscritos; • A disponibilização dos locais para a realização das provas, fica sob responsabilidade do contratante, bem como toda a publicidade legal, além da divulgação via internet.				
VALOR TOTAL DO OBJETO				R\$ 9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 07/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 02/2024, homologado em 20/02/2024 e à proposta vencedora da empresa **WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a **conclusão dos serviços** através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, bem como mediante apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICIPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 07/2024 – Concorrência Presencial n. 02/2024**
- **Contrato Administrativo: 43/2024**
- **Dados bancários da CONTRATADA.**

6.2. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

6.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

6.4. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será retido da seguinte forma:

- a) **Conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A vigência do contrato será de 21/02/2024 à 21/05/2024.

6.2. Os prazos do contrato e da execução do objeto será de **até 90 (noventa) dias** a contar da assinatura deste contrato pelas partes.

6.3. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Projeto Atividade e	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.90.39.48	25/1.500	Em até 30 dias após a execução e emissão da NF	R\$ 4.750,00
2.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39.48	11/1.500	Em até 30 dias após a execução e	R\$ 3.800,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

				emissão da NF	
2.054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	33.90.39.4 8	165/1.500	Em até 30 dias após a execução e emissão da NF	R\$ 950,00

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 002/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

9.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- d)** Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- f)** Disponibilizar o edital com a devida publicação do concurso em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- g)** Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato, pelos danos que possam afetar o Município, ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como também cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- h)** A desconformidade na entrega do objeto licitado, às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará à empresa as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente;
- i)** Em caso de não aceitação do objeto por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão de responsabilidade da Vencedora;
- j)** Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;
- k)** Possuir estrutura como leitora de gabarito e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada;
- l)** Receber as inscrições dos candidatos, por meio eletrônico
- m)** Receber e analisar os requerimentos de isenção da taxa de inscrição, de acordo com o previsto em legislação municipal e edital do processo seletivo;
- n)** Fornecer arquivo digital dos candidatos inscritos, contendo todos os dados e informações contidos na ficha de inscrição destes;
- o)** Adaptar as provas e os locais de realização das provas, de acordo com as necessidades declaradas por candidatos com deficiência, após devidamente homologadas e autorizadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município;
- p)** Disponibilizar no site da contratante e da contratada todas as informações referentes ao concurso, tais como: editais, avisos, gabaritos e outros, para consulta e impressão;
- q)** Disponibilizar o ensalamento dos candidatos para consulta e impressão via Internet;
- r)** Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva, para os cargos previstos no item de acordo com as especificações de cada cargo, tais como: nível de escolaridade, conteúdo programático e atribuições e habilidades do cargo.
- s)** Organizar, aplicar e apurar as provas práticas e de títulos, para os cargos que menciona;
- t)** Fornecer os resultados das provas objetivas, práticas e de títulos, por cargo, com classificação e desempate, contendo: número da inscrição, nome do candidato, data de nascimento, número do documento de identificação e total de acertos nas questões específicas, quando couber, e média/nota final.
- u)** Disponibilizar e remunerar os fiscais, coordenadores e equipes responsáveis pela limpeza, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao certame;
- v)** Fornecer as respostas e fundamentação de possíveis recursos, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município;
- w)** Manter representante da instituição, formalmente constituído, durante o período de organização, realização e conclusão do certame, o qual deverá manter-se disponível para o repasse de orientação à contratante;
- x)** Manter contato com os órgãos públicos responsáveis pela segurança e tráfego no dia da prova, objetivando conservar a segurança, a organização e a ordem nos locais de realização das provas;
- y)** Apresentar antes da finalização dos trabalhos, declaração de que os responsáveis pela elaboração/correção das provas não são cônjuges, companheiros ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos;
- z)** Cumprir as orientações e recomendações proferidas pelo Contratante.
- aa)** Todos os equipamentos, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas do concurso público, abrangidas neste certame são de responsabilidade da contratada, ressalvados os casos explicitamente previstos neste Edital.
- bb)** A contratada deverá manter os originais dos gabaritos dos candidatos em arquivo, por 06 (seis) meses, a contar da data da homologação final do Processo Seletivo, fornecendo cópias originais para análise, quando solicitado pelo Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os gestores do contrato serão as Secretárias Solicitantes, Sra. Alcione Maria Bevilacqua, Secretária de Esportes, Educação e Cultura e Sra. Rosangela Toazza, Secretária de Saúde.

11.2. A fiscalização o contrato será realizado pela servidora CAROLINE PIANA GRIGOL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



12.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo/SC, 21 de fevereiro de 2024.

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Alcione Maria Bevilacqua
CPF: 028.155.459-50

Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 43/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: WE DO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 47.358.629/0001-71

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (20H e/ou 40H) - NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (20H E/OU 40H) NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (20H E/OU 40H) NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA; PROFESSOR DE ARTE (20H E/OU 40H) NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO EM ARTE; PROFESSOR DE LETRAS (20H E/OU 40H) - NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA. FARMACÊUTICO (40H) BACHAREL EM FARMÁCIA, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR NO RESPECTIVO ÓRGÃO FISCALIZADOR DA PROFISSÃO. LC 154/2019. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO OU TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (40H) PORTADOR DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO MÉDIO E CURSO PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB, COM REGISTRO NO CONSELHO DE ODONTOLOGIA COMPETENTE. LC 106/2013; AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (40H) PARA AS MICRO ÁREAS 20 (VILA GAÚCHA E TOPE DA SERRA) E 21 (LINHA BERGAMINI E ZAMIGNAN) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E RESIDIR NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE ATUAR) MÉDICO VETERINÁRIO (20H e/ou 40H) ENSINO SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO, PRESTANDO TODOS OS SERVIÇOS INERENTES AO PROCESSO.**

Valor: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Vigência: Início: 21/02/2024 Término: 21/05/2024.

Licitação: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 02/2024

Dotação: 2.093 33.90.39.48 25
2.073 33.90.39.48 10
2.054 33.90.39.48 165

QUILOMBO, 21 de fevereiro de 2024

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Extrato Contratual